



À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

EDITAL **Nº** **14/2024**
Contratação **nº** **104072**
Processos nº 202400005004485 e 202300036015324

MARSOU ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.278.335/0001-39, com sede na Rua 1.136, N. 445, Quadra 245, Lote 35, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74180-150, por seu representante legal, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Decisão de Habilitação, em razão dos fatos e fundamentos a seguir delineados:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa detentora do menor lance, **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA**, foi a vencedora do Certame:

1.1. Realizada em 15/05/2024 as 09:00 horas a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 14/2024-GOINFRA - Contratação nº 104072, pelo sistema <https://sislog.go.gov.br/>, identifica-se as seguinte empresa participante do certame (edital SEI nº 59446508 / SISLOG nº 27749), detentora de menor lance:

EMPRESA	CNPJ	DOC. SEI/SISLOG
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA	07.945.776/0001-23	60882685 / 41885

Contudo, a empresa PRIMECON deixou de apresentar atestados técnicos compatíveis com a obra, conforme exigências na Qualificação Técnica para qualificação Operacional e técnico profissional, bem como deixou de apresentar balanço patrimonial de 2023.

A empresa vencedora do Certame deve ser desclassificada ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais e editalícios.

2. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa PRIMECON deixou de apresentar a comprovação da capacidade técnico-operacional da parcela de maior relevância exigida no edital, especificamente no tocante ao fornecimento e instalação de GERADOR 250 KVA COM KIT DE ATENUAÇÃO.

De acordo com o edital, é exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução das parcelas mais relevantes do objeto contratual, sendo o fornecimento e instalação de um gerador 250 KVA com kit de atenuação uma dessas parcelas. A ausência dessa comprovação compromete a avaliação da aptidão da empresa para cumprir com as especificações técnicas e de qualidade exigidas.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as novas licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 67, inciso II, a necessidade de comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3. FALTA DE ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO ELETRICISTA

Além disso, a empresa PRIMECON não apresentou o atestado técnico-profissional de engenheiro eletricista especificamente relacionado ao gerador 250 KVA com kit de atenuação.

O edital exige a apresentação de atestado técnico-profissional que comprove a experiência do profissional responsável pela execução do objeto contratado, neste caso, um engenheiro eletricista com experiência comprovada em geradores de 250 KVA com kit de atenuação.

Conforme o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A exigência de atestado técnico-profissional visa garantir que os profissionais envolvidos na execução do contrato possuam a qualificação e a experiência necessárias para a realização dos serviços, assegurando a qualidade e a segurança das operações.

4. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM REDE DE GASES MEDICINAIS

A PRIMECON também não demonstrou a comprovação da capacidade técnico-operacional da parcela de maior relevância exigida no edital referente à REDE DE GASES MEDICINAIS, com 25 pontos.

O edital requer a comprovação de capacidade técnico-operacional para a instalação de redes de gases medicinais, sendo uma parcela crítica do objeto contratual. A ausência dessa comprovação impede a verificação da aptidão técnica da empresa para executar este serviço essencial.

Assim como para o gerador, a comprovação da capacidade técnico-operacional para a instalação de redes de gases medicinais é exigida pela Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II.

A empresa PRIMECON não atendeu às exigências técnicas estabelecidas no edital, comprometendo a sua habilitação no processo licitatório. A falta de comprovação da capacidade técnico-operacional para o gerador 250 KVA com kit de atenuação, a ausência de atestado técnico-profissional de engenheiro eletricista e a não comprovação da capacidade técnico-operacional para a rede de gases medicinais, com 25 pontos, são falhas graves que impedem a continuidade de sua habilitação.

Portanto, requer-se a imediata desclassificação da empresa PRIMECON do processo licitatório em questão, em cumprimento às disposições legais e editalícias vigentes.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A apresentação tempestiva e correta das demonstrações financeiras é essencial para garantir a transparência e a segurança nas contratações públicas.

A empresa deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2023, embora seja uma exigência:

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;				
EMPRESA	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - DOC. SEI/SISLOG Nº	Balanço Exercício 2021 (Páginas)	Balanço Exercício 2022 (Páginas)	STATUS
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA	60267379 / 41887	32/67	68/95	Atende

No próprio Certificado de Registro Cadastral da empresa nota-se que o balanço patrimonial não tem validade:

Situação Financeira			
Validade do Balanço:	0	Índice - LG - Liquidez Geral:	0,00

O art. 1.078, inciso I, do Código Civil, estabelece que as sociedades devem elaborar o Balanço Patrimonial nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Essa disposição legal visa garantir que as demonstrações financeiras das empresas reflitam uma situação econômica atualizada e verdadeira.

Significa dizer que, ao tempo do Edital, a empresa já deveria ter apresentado Balanço relativo a 2023. A apresentação do Balanço Patrimonial dos últimos dois anos é necessária para averiguar a liquidez e capacidade para cumprir o objeto do contrato, sendo um requisito de qualificação econômico-financeira.

Os documentos apresentados pela empresa são considerados insuficientes se não incluírem o Balanço Patrimonial de 2023.

Assim, requer-se a desclassificação da empresa por não atender ao requisito de qualificação econômico-financeira estabelecido no edital e na legislação vigente.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja recebido o presente Recurso Administrativo, para que seja provido, determinando-se a desclassificação da empresa PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, ante a ausência do preenchimento dos requisitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 21 de junho de 2024.

VICENTE SOUTO
JUNIOR:3596890
7134

Assinado de forma digital
por VICENTE SOUTO
JUNIOR:35968907134
Dados: 2024.06.21
16:38:19 -03'00'

Marsou Engenharia Ltda
Vicente Souto Junior
DIRETOR